A União

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE — DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

Ano LIV — N.º 175 — João Pessoa — Paraíba — Sábado, 10 de agosto de 1946

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. ODON BEZERRA CAVALCANTI

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

(*) DECRETO-LEI N.º 832, de 26 de junho DE 1946

Cria o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º V, do Decreto-Lei Federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

CAPITULO I

Dos fins e carater do Departamento de Estradas de Rodagem (D. E. R.) do Estado da Paraíba

Art. 1.º — Fica criado o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraiba, subordinado á Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Publicas, erigido em pessoa juridica, com autonomia administrativa e financeira, passando a reger-se pelas disposições do presente decreto-lei.

§ unico — Neste Decreto-lei são consideradas equivalentes as expressões "Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba" e "D.E.R.".

Art. 2.º — Ao D.E.R. compete:

a) — executar e fiscalizar todos os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, especificações, orçamentos, locação, construção, reconstrução e melhoramentos das estradas compreendidas no Plano Rodoviário Estadual, inclusive pontes e demais obras complementares;

b) — conservar permanentemente as estradas estaduais;

c) — exercer a policia do tráfego nas estradas estaduais;

d) — realizar os estudos necessários á revisão periodica pelo menos de cinco em cinco anos do Plano Rodoviário do Estado;

e) — dar aprovação aos estudos de concessão de transportes coletivos e de cargas nas estradas estaduais elaborados pela repartição competente;

f) — prestar assistência técnica aos municipios no desenvolvimento dos seus sistêmas rodoviários;

g) — manter atualizado o mapa da rêde rodoviária do Estado;

h) — coligir e coordenar, permanentemente, elementos informativos e dados estatisticos de interesse para a administração rodoviária;

i) — manter um serviço permanente de informações ao publico, sobre itinerários, distancias, condições técnicas, estado de conservação das rodovias e recursos disponiveis ao longo das estradas estaduais, bem como sôbre os serviços regulares de transportes rodoviários, coletivos, de passageiros e mercadorias;

j) — prestar ao Govêrno informações sobre todos os assuntos pertinentes a estradas de rodagem estaduais;

k) — propôr ao Govêrno as alterações do presente decreto-lei e de todas as leis sobre viação rodoviária que se fizerem necessárias, nomeadamente, as relativas: a estrada dos agentes das administrações rodoviárias nas propriedades publicas e particulares para a realização de estudos; a indenização de danos derivados dos estudos; a desapropriações; ao direito de vizinhança com as estradas de rodagem; á travessia de cidades e povoados por estradas estaduais e municipais; ao abandono e fechamento de estradas; á responsabilidade das administrações rodoviárias por acidentes consequentes de defeitos de construção e conservação das estradas; á concessão de estradas de rodagem e empresas particulares; a responsabilidade civil e criminal por danos ás estradas de rodagem estaduais e por crimes e contravenções contra a segurança de circulação e a propriedade dos veiculos;

l) — divulgar, por meio de boletins e outras formas de publicidade, trabalhos e estudos sobre técnica, economia e administração rodoviária;

m) — desenvolver, por todos os meios hábeis, a propaganda da estrada de rodagem, para incutir nas populações o seu valor econômico e social;

n) — representar oficialmente o Estado nos Congressos de Estradas de Rodagem;

o) — promover o levantamento do cadastro das propriedades marginais ás rodovias estaduais;

p) — exercer quaisquer outras atividades compatíveis com as leis e tendentes ao desenvolvimento da viação rodoviária.

CAPITULO II

Da organização geral

Art. 3.º — O D.E.R. será constituido dos seguintes orgãos:

I — DELIBERATIVOS
a) Conselho Rodoviário
b) Conselho Executivo

II — FISCAL
a) Delegação de Contrôle

III — EXECUTIVOS
a) Diretoria
b) Divisão Técnica
c) Divisão Administrativa
d) Procuradoria Judicial

Art. 4.º — O Conselho Rodoviário será constituido dos seguintes membros — todos brasileiros natos:

a) um presidente;

b) um representante da Secretaria da Agricultura Indústria e Comércio;

c) um representante da Secretaria das Finanças;

d) o Diretor do D.E.R.

§ 1.º — O Presidente será engenheiro civil de reconhecida competencia e idoneidade, de livre escolha do Chefe do Govêrno.

§ 2.º — Os membros mencionados nas alineas do art. 4.º, serão nomeados pelo Chefe do Govêrno mediante indicação dos órgãos representados;

§ 3.º — O mandato, para os membros do Conselho Rodoviário, com exceção do Diretor do D.E.R., será de três anos, podendo ser renovado.

EDIÇÃO DE HOJE — 16 PAGINAS

EXPEDIENTE

A materia constante do expediente do Governo, das Secretarias de Estado e das Repartições publicas deverá ser endereçada á redação da A UNIÃO.

Os avisos e editais, balancetes dos bancos e os anuncios constituem materia a ser entregue á Gerencia, para o respectivo contrato de publicidade.

As repartições publicas deverão remeter o expediente até ás 17,30 e, aos sábados, até ás 14 horas.

Os originais deverão ser autenticados. As rasuras e emendas deverão vir, sempre, ressalvadas por quem de direito. Os originais devem ser datilografados, evitando-se escrever no verso.

A materia paga terá seu recebimento das 11,30 ás 17,30, e aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As reclamações, constatada a existência de êrros ou omissões pertinentes á materia divulgada, deverão ser formuladas á Redação da UNIÃO, das 14 ás 17,30 e, aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por semestre ou ano, terminando no ultimo dia do mês em que vencerem.

As repartições publicas se cingirão ás assinaturas anuais, renovadas pelo órgão competente, até 31 de dezembro.

Os cheques ou vales postais deverão ser emitidos em favor do Tesoureiro da A UNIÃO.

Para quaisquer informações sobre materia de serviço, poderá ser utilizado o seguinte telefone:

Diretoria — 1211

Endereço telegrafico IMPRENSOF.

A UNIÃO

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE

Redação e Oficinas:

Rua Duque de Caxias S/N.

Diretor Geral — JOSÉ DE CERQUEIRA ROCHA

DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

Secretário — WILSON MADRUGA

Gerente — MARDOKEO NACRE

O único cobrador autorizado deste jornal, no interior do Estado, é o sr. Silvano Rocha.

Tabela de assinaturas e publicidade

ASSINATURAS	Cr$.
Ano	60,00
Semestre	40,00
Numero avulso	0,20
Numero atrazado	0,40

A assinatura para os funcionarios publicos terá o abatimento de 40%.

PUBLICIDADE	Cr$.
1 pagina, por vez	400,00
½ pagina, por vez	200,00
¼ de pagina, por vez	100,00
Centimetro de coluna	4,00
Editais, por centimetro de coluna	2,40

Art. 5.º — Com permissão ou a convite do Presidente poderão participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas julgadas capazes de contribuir para a elucidação das questões da alçada do Conselho Rodoviário;

Art. 6.º — Ao Conselho Rodoviário compete deliberar, por iniciativa própria ou do Diretor do D.E.R. sôbre :

a) a regulamentação do presente decreto-lei;

b) as modificações do Plano Rodoviário do Estado;

c) o estabelecimento das condições técnicas minimas, inclusive faixa de dominio, trens-tipo para o cálculo das pontes e obras de arte correspondentes ás diversas classes de estradas de rodagem;

d) os programas e orçamentos anuais de trabalho do D.E.R., apresentados pelo Diretor;

e) as operações do crédito necessário á execução dos programas anuais de trabalho;

f) a aprovação dos Planos Rodoviários dos Municípios;

g) a aprovação dos relatórios e prestações de contas anuais do Diretor;

h) os contratos-padrões para a adjudicação de serviços sob os diferentes regimes de execução;

i) as tabelas numéricas de mensalistas e diaristas;

j) dúvidas de interpretação ou consequentes de omissões deste decreto-lei;

k) ante-projetos de lei sobre viação rodoviária, na forma da alínea "k" do art. 2.º do presente decreto.

§ unico — Para deliberar sobre os assuntos dos itens "b" e "c" deste art. o Conselho ouvirá previamente o D.N.E.R., assim como o do item e quando a operação nele referida tiver como garantia a quota do Estado no F.R.N.

Art. 7.º — As deliberações do Conselho Rodoviário serão tomadas por maioria relativa de votos dos membros presente, cabendo ao Presidente, no caso de empate, além do voto comum, o de desempate.

§ 1.º — O Diretor não terá direito a voto nas deliberações a que se refere a alínea "g" do artigo anterior;

§ 2.º — No caso de impedimento do Presidente o Conselho se reunirá sob a presidencia de um dos membros presentes a cada reunião, excluido o Diretor do D.E.R. eleito pelos seus pares por maioria relativa de votos.

Art. 8.º — O Conselho só poderá reunir-se e deliberar com a presença minima de três membros.

Art. 9.º — As deliberações do Conselho Rodoviário serão obrigatórias e imediatamente submetidas á apreciação do Secretário da Agricultura, Viação e Obras Publicas, ao qual cabe a decisão final sobre as materias constantes das alíneas "c", "d", "g", "h", "j" e encaminhamento ao Chefe do Govêrno, devidamente informados, dos assuntos constantes das alíneas "a", "b", "e", "f", "i" e "k".

§ unico — Ter-se-ão por aprovadas as deliberações do Conselho Rodoviário em assunto das alíneas "c", "d", "g", "h" e "j", desde que o Secretário da Agricultura, Viação e Obras Publicas não as vete ou modifique, até trinta dias após lhe serem encaminhadas á decisão.

Art. 10 — Os membros do Conselho Rodoviário perceberão uma gratificação de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) por sessão a que comparecerem, até o máximo de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais.

Art. 11 — O Conselho Executivo será constituido dos seguintes membros :

a) Diretor do D.E.R.

b) Chefes de Divisão

c) Chefes de Secção Técnica

d) Procurador Judicial.

Art. 12 — Compete ao Conselho Executivo, além de outras funções que forem atribuidas no Regulamento :

a) manifestar-se sobre os assuntos mencionados nas alineas a, b, c, d, e, f, h, i, j e k, do artigo 6.º;

b) baixar e rever periodicamente os manuais de instrução para os diversos serviços do D.E.R.;

c) julgar a classificação das propostas em concursos para adjudicação de serviços nos diversos regimes de execução e, em ultima instancia, os recursos interpostos pelos concorrentes;

d) resolver sobre a adjudicação de serviços quando não se apresentarem concorrentes;

e) propôr, mediante exposição de motivos, ao Presidente do Conselho Rodoviário, a instauração de processo administrativo contra o Diretor do D.E.R., bem como a sua suspensão preventiva;

f) ordenar a instauração de processo contra qualquer servidor do D.E.R. quando o Diretor não o tiver feito pelo mesmo fato;

g) tomar conhecimento do andamento geral dos trabalhos do D.E.R.;

h) deliberar sobre qualquer consulta que lhe for submetida pelo Diretor.

§ unico — Das decisões do Conselho Executivo o Diretor do D.E.R. poderá recorrer para o Conselho Rodoviário em ultima instancia.

Art. 13 — O Conselho Executivo reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e é obrigatório o comparecimento de todos os membros que estiverem de serviço na séde central do D.E.R.

Art. 14 — A Delegação de Contrôle será constituida .

a) de um representante da Contadoria Geral do Estado;

b) de um representante do Departamento das Municipalidades;

c) de um representante do D.V.O.P. estranho ao D. E. R.

§ 1.º — O mandato para os membros da Delegação de Contrôle terminará a 30 de junho de cada ano, podendo ser renovado, anualmente.

§ 2.º — A Delegação de Contrôle será presidida pelo representante da Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Publicas.

Art. 15 — O Secretário da Agricultura, Viação e Obras Publicas designará o representante a que se refere a alínea "c" do artigo anterior e solicitará a designação dos demais membros.

Art. 16 — A ' Delegação de Contrôle compete exercer a mais ampla fiscalização sobre a administração do D.E., podendo, para esse fim examinar a qualquer tempo a sua escrituração e documentação.

§ unico — O regulamento do D.E.R. atribuir-lhe-á, além de outras, as seguintes funções;

a) examinar e dar parecer sobre os balancêtes mensais e as prestações de contas anuais apresentadas pelo Diretor ao Conselho Rodoviário;

b) examinar todos os contratos do D.E.R. e aprovar os que estiverem conforme com as normas estabelecidas no Regulamento competente e aprovadas pelo Conselho Rodoviário;

c) exercer contrôle sobre a aquisição, o arrendamento, o aluguel e a alienação de materiais e outros bens patrimonais;

d) responder com presteza a todas as consultas que o Diretor do D.E.R. lhe formular sobre assuntos de contabilidade e administração financeira.

Art. 17 — Os membros da Delegação de Contrôle perceberão uma gratificação de Cr$ 50,00 por cada reunião que comparecerem até o máximo de Cr$ 200,00 mensais.

Art. 18 — A Delegação de Contrôle comunicará por escrito ao Diretor do D.E.R. qualquer irregularidade verificada no exame da materia de sua competencia.

§ 1.º — O Diretor do D.E.R. fica obrigado a dar á Delegação de Controle, dentro de 10 dias uteis, conhecimento das providencias que tiver tomado para sanar a irregularidade ou punir os responsáveis;

§ 2.º — Se a irregularidade for da responsabilidade do Diretor, a Delegação de Contrôle fará comunicação da mesma ao Presidente do Conselho Rodoviário.

Art. 19 — Ao Diretor do D.E.R. compete :

a) elaborar e submeter ao Conselho Rodoviário os programas anuais e orçamentos de trabalho, acompanhados dos respectivos estudos técnicos e econômicos;

b) dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalho do D.E.R.;

c) promover a apresentação pelos municipios, dos respectivos planos rodoviários e submetê-los, devidamente informados, á apreciação do Conselho Rodoviário;

d) representar o D.E.R. em juizo, pessoalmente ou por delegado expressamente designado;

e) ordenar pagamentos e autorizar suprimentos e adiantamentos regularmente processados;

f) movimentar, nos termos do regulamento do D.E.R as contas da repartição nos estabelecimentos de crédito;

g) assinar os contratos de serviços, obras e aquisições previamente aprovadas pelo Conselho Executivo;

h) apresentar ao Conselho Rodoviário, com parecer do Conselho Fiscal, os balancetes mensais e, no tempo devido, com os pormenores necessários, os relatórios anuais e as prestações de contas do D.E.R.

i) submeter, devidamente informados, a conhecimento e deliberação do Conselho Rodoviário, quaisquer outros assuntos de competência dêste;

j) submeter prontamente a conhecimento e deliberação do Conselho Executivo e da Delegação de Contrôle todas as matérias de competência destes;

k) entender-se e corresponder-se diretamente com quaisquer autoridades e entidades oficiais ou privadas, sobre assuntos de interesses do D.E.R., menos com o chefe do Govêrno Estadual;

l) presidir o Conselho Executivo e participar do Conselho Rodoviário;

m) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo regulamento do D.E.R.

Art. 20 — As atribuições dos demais órgãos executivos serão fixados no regulamento do D.E.R.

CAPITULO III

Da Receita e da Contabilidade do D.E.R.

Art. 21 — A receita do D.E.R. é constituida:

a) da quota que lhe cabe do Fundo Rodoviário Nacional, criado pelo Decreto-Lei n.º 8.463, de 27 de dezembro de 1945;

b) das dotações orçamentárias do Estado;

c) de créditos especiais;

d) do produto de operações de crédito realizadas nos termos deste decreto-lei ou em virtude de leis especiais;

e) do produto de juros de depósito bancários pertencentes ao D.E.R.;

f) do produto de alugueis e bens patrimonais do D.E.R.;

g) do produto das multas por infrações ao Código Nacional de Transito cometidas nas estradas estaduais e de outras aplicadas pelo D.E.R.;

h) do produto da venda de material inservivel ou da alienação dos elementos patrimoniais do D.E.R. que se tornarem desnecessários aos seus serviços;

i) de rendas de serviços prestados e de fornecimentos excepcionalmente feitos a entidades publicas e particulares;

j) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza, devem caber ao D.E.R.

Art. 22 — Os recursos da dotação orçamentária serão entregues ao D.E.R. pela Secretaria das Finanças, como suprimentos e por duodécimos, até o dia 15 de cada mês.

§ unico — Os suprimentos de que trata este artigo independem de comprovação perante a mesma Secretaria.

Art. 23 — Quando a forma de entrega das quantias dos créditos especiais a que se refere a alínea "c" do art. 21 estiver explicita no corpo da lei respctiva, a Secretaria das Finanças porá á disposição da Tesouraria do D.E.R. o referido crédito, de uma só vez, logo após a publicação da mencionada lei.

Art. 24 — As multas e outras rendas referidas no art. 21 serão arrecadadas diretamente pelo D.E.R.

Art. 25 — O D.E.R. terá serviço completo de contabilidade de todo o seu movimento financeiro, orçamentário industrial e patrimonial, cuja organização constará de seu regulamento e que abrangerá :

a) documentação e escrituração da receita;

b) controle orçamentário;

c) documentação e escrituração das despêsas pagas ou a pagar;

d) preparo, processo e recebimento das contas de fornecimentos e serviços prestados a terceiros;

e) processo e pagamento das contas de fornecimentos e serviços recebidos;

f) preparo, processo e pagamento das contas de medições de obras contratadas;

g) registro do custo global e analitico dos diversos serviços e obras;

h) registro dos valores patrimoniais e levantamento periódico do seu inventário e estado.

Art. 26 — Os balanços anuais do D.E.R. aprovados pelo Conselho Rodoviário, e pelo Secretário da Agricultura, Viação e Obras Publicas, serão, em tempo próprio, enviados á Secretaria das Finanças para publicação em conjunto com os balanços gerais do Estado.

CAPITULO IV

Do Pessoal

Art. 27 — O pessoal do D.E.R. será constituido de contratados, mensalistas, diaristas, tarefeitor e pessoal para obras.

§ 1.º — O pessoal do quadro da atual D.V.O.P. ou de outras repartições que vier a ser lotado no D.E.R. na organização inicial deste será incluido sem prejuizo do exercicio regular e dos seus direitos, num Quadro Especial, cujos cargos isolados e iniciais de carreira serão suprimidos a medida que vagarem até a sua extinção total.

Art. 28 — O Conselho Rodoviário elaborará o Regulamento do Pessoal do D.E.R. a ser expedido pelo Chefe do Govêrno Estadual.

Art. 29 — O cargo de Diretor será provido, em comissão, por engenheiro civil, de reconhecida competencia técnica e de livre escolha do Govêrno.

Art. 30 — O orçamento da despêsa do D.E.R. consignará separadamente as importancias destinadas ao pagamento dos contratados, mensalistas, diaristas, tarefeitos e pessoal para obras, das funções gratificadas e dos funcionários do Quadro Especial.

Art. 31 — A tabela numérica de mensalistas e diaristas do D.E.R. será submetida anualmente á aprovação do Chefe do Govêrno.

CAPITULO V

Disposições Gerais

Art. 32 — As transações do D.E.R. se farão mediante os mesmos instrumentos, as mesmas formalidades perante os mesmos oficios e registros publicos e sob os mesmos regimentos de custas e emolumentos aplicáveis aos atos da mesma natureza praticados pelo Govêrno do Estado.

Art. 33 — O D.E.R. gozará das mesmas vantagens dos demais serviços publicos estaduais nos Correios, Telegrafos, Alfandegas, emprêsas de transportes e de serviços de utilidade publica.

Art. 34 — Para as causas judiciárias em que fez parte o D.E.R. será competente o mesmo fro do Govêrno do Estado.

Art. 35 — Ao ser aprovado, nos termos deste decreto-lei, o projeto de construção de uma rodovia estatal, fica declarada de utilidade publica a faixa de dominio correspondente.

Art. 36 — São declarados de utilidade publica, para seu aproveitamento pelo D.E.R. as pedreiras, os depósitos de areias ou outros quaisquer materiais necessários ás obras das estradas, situadas nas proximidades destas, desde que não se encontrem em explorações comercial.

Art. 37 — Se o D.E.R. vier a ser extinto, passarão para o Estado todos os direitos e obrigações decorrentes dos atos por ele praticados.

Art. 38 — A receita do D.E.R. será recolhida ao Banco do Brasil ou a outros estabelecimentos de crédito indicados pelo Conselho Rodoviário.

CAPITULO VI

Das Disposições Transitórias

Art. 39 — O Conselho Rodoviário se considerará constituido e entrará no exercicio de suas funções na data em que se acharem regularmente nomeados o presidente e maioria de seus membros.

Art. 40 — Enquanto o Conselho Rodoviário não estiver constituido, suas atribuições serão exercidas pelo Secretário da Agricultura, Viação e Obras Publicas.

Art. 41 — Durante os mêses restantes do exercicio vigente, os recursos financeiros atribuidos ao D.E.R. pelo Estado serão constituidos da parte que lhe for destinada no desdobramento das verbas atualmente consignadas a Diretoria de Viação e Obras Publicas e dos créditos especiais que se tornarem necessários.

Art. 42 — O regulamento do D.E.R. será elaborado pelo Conselho Executivo no prazo de sessenta (60) dias contados da data da publicação deste decreto-lei e submetido á apreciação do Conselho Rodoviário que o encaminhará ao Govêrno para a sua aprovação.

Art. 43 — Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 26 de junho de 1946; 58.° da Proclamação da Republica.

ODON BEZERRA CAVALCANTI
José Gomes da Silva

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções.

DECRETO-LEI N.° 843, de 9 de agosto de 1946

Autorisa o Govêrno do Estado a ceder á LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA a Maternidade "Candida Vargas".

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.° n.° V, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.° — Fica o Govêrno do Estado autorizado a ceder á LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA a Maternidade "Candida Vargas", situada nesta capital.

Art. 2.° — Incumbe á Legião aparelhar e provar dos recursos necessários á Maternidade para o seu regular funcionamento e manutenção.

Art. 3.° — O imovel cedido, com todos os melhoramentos e acréscimos que a êle forem incorporados, reverterá ao patrimônio do Estado caso venha a desaparecer a Legião ou deixe de cumprir as condições de que trata o artigo anterior.

Art. 4.° — Revogam-se as diposições em contrário.

João Pessoa, 9 de agosto de 1946; 58.° da Proclamação da República.

ODON BEZERRA CAVALCANTI
Odívio Duarte
José Mousinho

DECRETO-LEI N.° 844, de 9 de agosto de 1946

Abre á Secretaria das Finanças o crédito suplementar de Cr$ 50.500,00.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.° n.° V, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.° — Fica aberto á Secretaria das Finanças o crédito da quantia de cinquenta mil e quinhentos cruzeiros (Cr$ 50.500,00), suplementar ás dotações constantes do Decreto-lei n.° 760, de 29 de novembro de 1945, assim distribuído:

	CAP. 28 — SECRETARIA DE ESTADO	
28.70	— Gabinête do Secretário	
8.0.4.0	— *Pessoal Fixo*	
12	— Substituições	6.000,00
8.0.4.3	— *Material de Consumo*	
31	— Combust. Lublificantes, etc. ..	9.000,00
	CAP. 29 — DEPARTAMENTO DA FAZENDA	
29.73	— *Serviço de Fiscalização*	
8.1.2.0	— *Pessoal Fixo*	
11	— Diárias e ajuda de custo	10.000,00
29.77	— COLETORIAS ESTADUAIS	
8.1.1.0	— *Pessoal Fixo*	
11	— Diárias e ajuda de custo	20.000,00
	CAP. 33 — SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO	
33.81	— Serviço de Administração	
8.8.9.1	— *Pessial Variável*	
16	— Salários	500,00
8.0.9.2	— *Material Permanente*	
29	— Móveis em geral, máquinas, etc.	5.000,00
		Cr$ 50.500,00

Art. 2.° — Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 9 de agosto de 1946; 58.° da Proclamação da República.

ODON BEZERRA CAVALCANTI
José Mousinho

DECRETO-LEI N.° 845, de 9 de agosto de 1946

Abre ao Titulo — I — Govêrno do Estado ocrédito suplementar de Cr$ .. 52.800,00.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.° n.° V, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.° — Fica aberto ao Titulo I Govêrno do Es-

tado — Interventoria Federal o crédito de cinquenta e dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr$ 52.800,00), suplementar a dotações constantes do Decreto-lei n.° 760, de 29 de novembro de 1945, assim distribuído:

CAPITULO 1.° — Interventoria Federal

1.02	— Secretaria da Interventoria	
8.0.2.1	— *Pessoal Variável*	
16	— Salários	6.000,00
8.0.2.3	— *Material de Consumo*	
31	— Combustiveis, lubrif. etc.	20.000,00
39	— Vestuários, uniformes, etc.	1.000,00
8.0.2.4	— *Despesas Diversas*	
40	— Água, asseio, etc.	5.000,00
44	— Direitos autorais, despesas judiciais, escrituras, etc.	800,00
1.03	— ENCARGOS DIVERSOS	
42	— Contribuições e encargos diversos	
b)	— Eventuais	20.000,00
	Cr$	52.800,00

Art. 2.° — Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 9 de agosto de 1946; 58.° da Proclamação da República.

ODON BEZERRA CAVALCANTI
Jose Mousinho

DECRETO-LEI N.° 846, de 9 de agosto de 1946

Cria carreira de Educadora Sanitária e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.° n.° V, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.° — Fica criada a carreira de Educadora Sanitária e reestruturadas as carreiras de Auxiliar de Laboratório, Arquivista, Contínuo, Estatistico, Oficial Administrativo e Policia Sanitário, na conformidade da tabela que acompanha êste Decreto-Lei.

Parágrafo único — As carreiras de "Policia Sanitário" e "Auxiliar de Laboratório", mencionadas neste artigo, passam a denominar-se, respectivamente "Guarda Sanitario" e "Técnico de Laboratório".

Art. 2.° — As atuais carreiras de Atendente e Enfermeira ficam reunidas numa única, sob a denominação da primeira, e com a estrutura constante da tabela referida no artigo anterior.

Art. 3.° — Fica assegurado aos escriturários que atingirem a classe final de sua carreira, o ingresso, mediante promoção por merecimento, á classe inicial da carreira de Oficial Administrativo.

Art. 4.° — Dentro de 10 dias da data da publicação desta lei, serão apostilados os decretos de nomeação dos funcionários cujos cargos foram atingidos pela nova nomeclatura adotada.

Art. 5.° — Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 9 de agosto de 1946; 58.° da Proclamação da República.

ODON BEZERRA CAVALCANTI
Horacio de Almeida
Odívio Duarte
José Gomes da Silva
José Mousinho

TABELA A QUE SE REFERE O DECRETO-LEI N.° 846, DE 8 DE AGOSTO DE 1946

N.° DE CARGOS	NOME DA CARREIRA	CLASSE	OBSERVAÇÕES
	ATENDENTE		
5		E	5 vagos
5		D	5 vagos
5		C	23 vagos
35		B	6 vagos
45		A	33 vagos
	* * *		
	POLÍCIA SANITÁRIO		
10		E	10 vagos
20		D	13 vagos
30		C	11 vagos
40		B	40 vagos
	* * *		
	AUX. DE LABORATÓRIO		
2		G	2 vagos
3		F	3 vagos
5		E	5 vagos
6		D	2 vagos
4		C	4 exced. cl. ext.
	* * *		
	EDUCADORA SANITÁRIA		
5		E	5 vagos
10		D	10 vagos
15		C	15 vagos
20		B	20 vagos
	OF. ADMINISTRATIVO		
2		L	2 vagos
5		K	5 vagos
10		J	5 vagos
15		I	6 vagos
30		H	12 vagos
50		G	9 exced. cl. ext.
	* * *		
	CONTINUO		
5		E	3 vagos
20		D	5 vagos
25		C	5 vagos
30		B	8 vagos
	ARQUIVISTA		
2		F	2 vagos
3		E	2 vagos
6		D	4 vagos
8		C	1 vago
	* * *		
	ESTATISTICO		
2		J	2 vagos
4		I	
6		H	
4		G	4 exced. cl. ext.
	* * *		

DECRETO N.º 817, de 9 de agosto de 1946

Cria escola no município de Guarabira.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, n.º I, do Decreto-Lei Federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica criada uma escola primária mista na fazenda "CRASTO", do município de Guarabira.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 9 de agosto de 1946; 58.º da Proclamação da República.

ODON BEZERRA CAVALCANTI
Odívio Duarte

DECRETO N.º 818, de 9 de agosto de 1946

Cria escola no município de Campina Grande.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, n.º I, do Decreto-Lei Federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica criada uma escola primária mista na fazenda "CAXANGÁ", do município de Campina Grande.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 9 de agosto de 1946; 58.º da Proclamação da República.

ODON BEZERRA CAVALCANTI
Odívio Duarte

DECRETO N.º 819, de 9 de agosto de 1946

Cria escola na cidade de Areia.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, n.º I, do Decreto-Lei Federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica criada uma escola primária mista na cidade de Areia.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 9 de agosto de 1946; 58.º da Proclamação da República.

ODON BEZERRA CAVALCANTI
Odívio Duarte

DECRETO N.º 820, de 9 de agosto de 1946

Cria escola no município de Areia.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, n.º I, do Decreto-Lei Federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica criada uma escola primária mista noturna no povoado de Remígio, do município de Areia.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 9 de agosto de 1946; 58.º da Proclamação da República.

ODON BEZERRA CAVALCANTI
Odívio Duarte

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 8:

Petições:

N.º 10.461, de Silvino Bispo dos Santos. — Deferido.

N.º 10.460, de Marcelino Alves da Silva. — Deferido.

N.º 11.307, de Manuel Lins de Albuquerque. — Indeferido, á vista das informações.

N.º 10.846, de João Batista de Souza. — Indeferido.

Processo — SAVOP — 2610.46 — Petição de Manuel Roberto do Nascimento, pleiteando o cancelamento de seu débito para com a Repartição de Saneamento de João Pessoa, ou redução do mesmo á terça parte. Despacho. — Indeferido, á vista das informações.

Decretos:

O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve pôr á disposição do Departamento de Estradas de Rodagem, Byron Brayner Nunes da Silva, ocupante do cargo da classe J, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Estado, lotado no Departamento de Viação e Obras Publicas.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve pôr á disposição do Departamento de Estradas de Rodagem, Gorgônio da Nóbrega Filho, Geógrafo, padrão H, do Quadro Único do Estado, lotado no Departamento de Viação e Obras Publicas.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve pôr á disposição do Departamento de Estradas de Rodagem, Vicente Dias Spinelli, ocupante do cargo da classe C, da carreira de contínuo, do Quadro Unico do Estado, lotado no Departamento de Viação e Obras Publicas.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve tornar sem efeito o ato que removeu Joaquim Patricio de Souza, policia sanitária classe C, do Quadro Unico do Estado, lotado no Departamento de Saude, da Inspetoria de Higiene e Alimentação e Policia Sanitária das Habitações, para o Posto de Higiene de Guarabira.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve tornar sem efeito o ato que removeu Joaquim Patricio de Souza, Policia Sanitária classe C, do Quadro Unico do Estado, lotado no Departamento de Saude, da Inspetoria de Higiene de Alimentação e Policia Sanitaria das Habitações, para o Posto de Higiene de Guarabira.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 72, item I, do decreto-lei 202, de 28 de outubro de 1941, combinado com o art. 1.º, do decreto lei 557, de 28 de abril de 1944, Clotildes Guimarães Machado, profesosr padrão A, do Quadro Unico do Estado, lotado no Departamento de Educação, da Escola Rudimentar Mista de "Lagôa de Dentro", do município de Caiçára, para a Escola Rudimentar Mista de Socorro, do municipio de Santa Rita.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve designar Giácomo Zácara, ocupante do cargo de classe H, da carreira de Médico, do Quadro Unico do Estado, lotado no Departamento de Saude, para prestar serviços no Colégio Estadual da Paraiba, até ulterior deliberação.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 72, item I, do decreto-lei 202, de 28 de outubro de 1941, combinado com o art. 1.º, do decreto-lei 557, de 28 de abril de 1944, Severina da Costa Frazão, professor padrão A, do Quadro Unico do Estado, lotado no Departamento de Educação, da Escola Rudimentar Mista de Socorro, do municipio de Santa Rita, para a Escola Primária Mista Noturna "Prefeito Antonio Miranda", da cidade de Caiçára.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.º, do decreto-lei fe-

deral n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear, de acordo com o item IV, art. 15, do decreto-lei 202, de 28.10.41, Maria da Conceição Pinto Serrano para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de professor, do Quadro Unico do Estado, com a lotação de seu ocupante fixada no Departamento de Educação.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.°, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear, de acordo com o item IV, art. 15, do decreto-lei 202, de 28.10.41, Silvia Saldanha Suassuna para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de professor, do Quadro Unico do Estado, com a lotação de seu ocupante fixada no Departamento de Educação.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.°, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear, de acordo com o item IV, art. 15, do decreto-lei 202, de 28.10.41, Maria Soares Lopes para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de professor, do Quadro Unico do Estado, com a lotação de seu ocupante fixada no Departamento de Educação.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.°, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear, de acordo com o item IV, art. 15, do decreto-lei 202, de 28.10.41, Ilarina Vieira para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de professor, do Quadro Unico do Estado, com a lotação, de seu ocupante fixada no Departamento de Educação.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.°, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear, de acordo com o item IV, art. 15, do decreto-lei 202, de 28.10.41, Maria Julita Cantalice da Trindade para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de professor, do Quadro Unico do Estado, com a lotação de seu ocupante fixada no Departamento de Educação.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.°, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear, de acordo com o item IV, art. 15, do decreto-lei 202, de 28.10.41, Maria de Lourdes Soares de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de professor, do Quadro Unico do Estado, com a lotação de seu ocupante, fixada no Departamento de Educação.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.°, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear, de acordo com o item IV, art. 15, do decreto-lei 202, de 28.10.41, Iraci Cavalcanti Albuquerque para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de professor, do Quadro Unico do Estado, com a lotação de seu ocupante fixada no Departamento de Educação.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.°, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear, de acordo com o item IV, art. 15, do decreto-lei 202, de 28.10.41, Ana Fernandes para exercer interinamente, o cargo da classe B, da carreira de professor, do Quadro Unico do Estado, com a lotação de seu ocupante fixada no Departamento de Educação.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.°, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear, de acordo com o item IV, art. 15, do decreto-lei 202, de 28.10.41, Maria de Lourdes de Freitas Feitosa para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de professor, do Quadro Unico do Estado, com a lotação do seu ocupante fixada no Departamento de Educação.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.°, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear, de acordo com o item IV, art. 15, do decreto-lei 202, de 28.10.41, Nilza de Alencar Soares para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de professor, do Quadro Unico do Estado, com a lotação de seu ocupante no Departamento de Educação.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.°, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve remover, ex-oficio, no interesse da administração, de acordo com o art. 72, item I, do decreto-lei 202, de 28 de outubro de 1941, combinado com o art. 1.°, do decreto-lei n.° 557, de 28 de abril de 1944, Murilo Milanez de Carvalho, Policia Sanitário classe D, do Quadro Unico do Estado, lotado no Departamento de Saude, da Inspetoria de Alimentação e Higiene das Habitações, para o Posto de Higiene de Guarabira.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.°, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear, de acordo com o art. 15, item IV, do decreto-lei 202, de 28 de outubro de 1941, Camilo Moreira da Silva para exercer, interinamente, o cargo de guarda civil, classe B, do Quadro Unico do Estado, lotado no Departamento da Policia Civil.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.°, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear, de acordo com o art. 15, item IV, do decreto-lei 202, de 28 de outubro de 1941, Joaquim Cavalcanti de Morais, para exercer, interinamente, o cargo de guarda presidio, padrão C, do Quadro Unico do Estado, lotado no Departamento da Policia Civil.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 9:

Petições:

K — 2907 — De Miguel Gomes da Silva, musico de 1.ª classe reformado da Força Policial da Paraiba, solicitando melhoria de vencimentos. Despacho. — Não tem apoio legal o que pede o requerente. Indefiro o pedido.

K — 2904 — De Luiz Pereira de França, cabo reformado da Força Policial do Estado, requerendo melhoria de reforma. Despacho. — Indeferido. Não tem apoio legal o pedido.

K — 2791 — De Wharton Pereira da Cruz, ex-soldado da Força Policial do Estado, solicitando cancelamento de nota de expulsão. Despacho. — Deferido.

Decretos.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.°, do decreto-lei federal n.° 1.202 de 8 de abril de 1939, resolve nomear, de acordo com o item IV, art. 15, do decreto-lei 202, de 28.10.41, Maria do Socorro Ribeiro para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de professor, do Quadro Unico do Estado, com a lotação de seu ocupante fixada no Departamento de Educação.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.°, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear, de acordo com o item IV, art. 15, do decreto-lei 202, de 28.10.41, Maria Ireno Pereira Lima para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de professor, do Quadro Unico do Estado, com a lotação de seu ocupante fixada no Departamento de Educação.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO

92.ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 9 DE AGOSTO DE 1946:

Sob a presidência do conselheiro Oswaldo Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, secretariado pelo senhor João Araujo Dias, com a presença e parte ativa nos trabalhos dos conselheiros drs. Seve-

rino Ayres, João Lelis e Romulo Rangel, realizou-se ontem, a 92.ª sessão do Conselho Administrativo do Estado.

Lida a ata da sessão anterior, é aprovada.

EXPEDIENTE: — Deram entrada, para os devidos fins, os projetos de decretos-leis: da Prefeitura de Catolé do Rocha, abrindo o crédito suplementar de Cr$ 43.770,00 a diversas verbas do orçamento da despesa — Ao dr. João Lelis; da Prefeitura de S. João do Cariri, abrindo á Tesouraria daquela Comuna o crédito suplementar de ... Cr$ 8.671,30 a diversas consignações do orçamento vigente — Ao dr. Severino Ayres; da Interventoria Federal, abrindo ao Titulo — I — Govêrno do Estado Capitulo 1.º Int. Federal — Verba 106 — Departamento de Classificação de Produtos Agro-Pecuários — o credito especial de Cr$ 50.150,00 — Ao dr. Rômulo Rangel.

PARECERES Á PUBLICAÇÃO: — Os de números 139 e 140, aos projetos de decretos-leis: da Prefeitura desta Capital, reestruturando e criando carreiras, elevando padrões de vencimentos, reajustando e criando funções gratificadas, concedendo aumento ao pessoal inativo e dando outras providencias — Relator dr. Severino Ayres; da Interventoria Federal, criando funções gratificadas na Secretaria de Educação e Saúde — Relator dr. Rômulo Rangel.

Não havendo matéria para ORDEM DO DIA, é encerrada a sessão, tendo o senhor Presidente marcado nova reunião para o dia 12 do mês em curso.

JOÃO ARAÚJO DIAS — Secretário.

PARECER N.º 139

Prefeitura de João Pessoa: — Nos domínios da burocracia encontram-se, mais do que em outros campos de atividade humana, "vocações contrariadas, aptidões mal aplicadas, interesses pessoais não satisfeitos". Com isso a Administração Pública sofre bastante, pois não há produção. Dessarte, para remover "o estado de estagnação burocrática" e criar-se situação producente, é aconselhavel, vez por outra, uma revisão nos quadros burocráticos, remunerando-se melhor o pessoal.

Ninguem trabalha bem com fome ou contente "tendo sua vida privada acossada por necessidade prementes e sem recursos para atendelas".

O estímulo moral e material faz-se mister para que o trabalho seja eficiente e produtivo. A remuneração, porém, depende não só da natureza, tempo de duração e local do trabalho, como do custo de vida, habilidade profissional, nivel social, esforços realizados, assiduidade, etc.

A Prefeitura de João Pessoa, em maio de 1945, reorganizou o quadro efetivo do Municipio e melhorou os padrões de vencimentos de todos os seus servidores. Mas, por não ser possivel fazer, de uma só vez e de maneira perfeita, obra completa, o atual chefe do executivo municipal quer ampliar aquela reorganização.

Assim, com longa e bem elaborada Exposição de Motivos, submeteu a apreciação e aprovação do Conselho Administrativo um projeto legislativo reestruturando e criando carreiras, elevando padrões de vencimeentos, reajustando e tambem criando funções gratificadas, bem como concedendo aumento ao pessoal inativo do município, composto apenas de 18 funcionários.

Friza o prefeito Manuel Morais que com a medida que vai pôr em prática o aumento de despesa mensal é somente de Cr$ 5.382,10. Indiscutivelmente êsse aumento está nas possibilidades da Prefeitura.

Por qualquer aspécto por que seja encarada, não é de se tolher a providência em vista, pois que visa melhorar os servicos do Município, notadamente no setor de assistência pública, e facilitar a ação de um administrador.

Sou, porém, pela aprovação do art. 10. Concordando com o mais, sugiro á Casa a aprovação do projeto na seguinte

RESOLUÇÃO:

O Conselho Administrativo do Estado delibera aprovar o projeto de decreto-lei da Prefeitura de João Pessoa, que reestrutura e cria carreiras, eleva padrões de vencimentos, reajusta e cria funções gratificadas, concede aumento ao pessoal inativo e dá outras providências.

Sala das Sessões do C. A. E., em 9—8—1946.

SEVERINO ALVES AYRES — Relator.

PARECER N.º 140

Interventoria Federal: — O titular da Secretaria de Educação e Saúde sugeriu ao sr. Interventor Federal a criação, na Repartição que dirige, das funções gratificadas de Chefe de Gabinete, Chefe de Serviço de Administração e Chefe de Serviço de Contabilidade, "mediante as gratificações mensais de Cr$ 300,00", funções estas já previstas no esquema organisado na epoca da criação da Secretaria. O áto concretisando a sugestão, que é considerado como um complemento de que criou o novo orgão de administração estadual, é agora submetido a exame dêste Conselho.

O Departamento do Serviço Publico opinou pela aprovação do projeto.

A função gratificada, na forma como é regulada no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, art. 84 e seguintes, "e instituida em lei para atender a encargos de chefia e outros que não justifiquem a criação de cargo". Como se vê, a pretenção do Secretário de Educação encontra apoio na lei e é justificada pela conveniência de que os serviços em apreço fiquem sob a direção de um funcionário responsável.

Dispõe a Secretaria de recursos proprios para ocorrer a despesa decorrente do ato, de modo que sou pela aprovação do projeto e submeto ao plenário esta

RESOLUÇÃO

O Conselho Administrativo do Estado resolve aprovar o projeto de decreto-lei da Interventoria Federal que cria funções gratificadas na Secretaria de Educação e Saúde.

Sala das Sessões do C. A. E., em 9—8—1946.

ROMULO ROMERO RANGEL — Relator.

DEPARTAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS

SAFRA 1945|1946:

A apuração da safra 1945|1946 foi a seguinte: Produção de algodão do Estado foi de 28.420.757 quilos; de outros Estados aqui classificada ..... [illegible].440.523 quilos Total geral de algodão classificado 38.861.2[illegible] quilos.

2 — O algodão exportado nesse mesmo periodo foi de 31.602.488 quilos; consumidos pelas Fabricas de Tecidos .... 4.511.523 quilos e produzidos 27.523.856,11 metros de tecidos.

3 — O estoque de algodão não financiado existente até o dia 30 de Junho é de 9.434.785 quilos.

4 — A referida safra foi maior que a de 1944|1945, em ..... 2.941.538 quilos.

5 — A exportação de algodão no mesmo periodo foi maior do que a exportação verificada durante a safra 1944|1945, em 13.128.766 quilos.

6 — A produção e a classificação de outros produtos foi a seguinte: em quilos: Farinha de Mandioca 5.461.377; Caroço de algodão 4.606.770; Sementes de Mamona 4.080.610; Batatinha 3.023.500. Milho ..... [illegible]6.408; Peles de Cabra 517.836; Peles de Carneiro 397.538; Laranjas 1.637.406; Couro de Boi 371.706; Semente de Oiticica 222.015; Feijão 111.402; Linters. 78.832; Peles de animais Silvestres 45.407; Banana Anã 34.480; Cêra de Carnauma 32.446; Cebola 17.940; Côco .. 13.038; Arroz 4.548; Abacaxi .. 2 880 e Caroá 397.494.

7 — A produção de Agave foi a seguinte: 5.546.466 quilos, tendo sido exportada para portos Nacionais e Extrangeiros . 5.072.070 quilos desse produto.

8 — A classificação de todos os produtos acima, resultou num total de 64.466.389 quilos.

9 — Nenhuma reclamação de mercados exportadores chegou ao conhecimento deste Departamento.

José de Anadia [illegible] — Encarregado da Estatistica

Visto [illegible] Alberto de Miranda Henriques — Diretor.

SECRETARIA DO INTERIOR E SEGURANÇA PÚBLICA

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 9:

Portaria:

O Secretário do Interior e Segurança Publica, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, do decreto-lei estadual n.º 478, de 1.º de outubro de 1943, resolve nomear o 2.º sargento da Força Policial do Estado Carlos Sobreira para exercer o cargo de sub-delegado de policia do distrito de Curimataú, municipio de Caiçára.

DEPARTAMENTO DA POLICIA CIVIL

EXPEDIENTE DO CHEFE DE POLICIA DO DIA 9:

Portarias:

O Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7.º, do decreto-lei n.º 478, de 1.º de outubro do ano de 1943, resolve exonerar o cabo da Força Policial do Estado, Maurilio Bandeira do cargo de 1.º suplente de sub-delegado de policia do distrito de Marisopolis, municipio de Souza.

O Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7.º, do decreto-lei n.º 478, de 1.º de outubro do ano de 1943, resolve exonerar o 3.º sargento da Força Policial do Estado, Otacilio Domingos Ferreira do cargo de 1.º suplente de delegado de policia da cidade de Cajazeiras.

DELEGACIA DE TRANSITO E VIGILANCIA

EXPEDIENTE DO DELEGADO DO DIA 9:

Despacho de petições:

N.º 6575, de José Cabral Ferreira. — Como requer.

N.º 6581, de Severino Florenço de Lima. — Deferido.

N.º 6580, de José Soares de Azevedo. — Como requer.

N.º 6579, de Manuel Alves Barbosa. — Igual despacho.

N.º 6582, de Hilton Luiz Ferreira. — Deferido.

N.º 6583, de Manuel da Costa. — Deferido. Registre-se o horário.

N.º 6585, de Benedito C. Guedes. — Deferido.

N.º 6565, do mesmo. — Como requer.

N.º 6584, de Manuel da Costa. — Igual despacho.

N.º 6606, de Rivaldo Gomes de Araujo. — Submeta-se a exame hoje, ás .... 14,30.

Resultado de exame de motorista:

No dia 7 do corrente, habilitou-se por esta Delegacia como motociclista amador, o sr. Antonio Guedes da Costa, e ontem, como motorista profissional, o sr. Luiz Gonzaga de Oliveira. Hoje, reprovado — 1.

Recolhimento de multas: Auto 45-Pb — Cr$ .... 100,00; auto 150-Pb — Cr$ 50,00; auto 344-Pb — Cr$ 100,00; auto 3137-PE — Cr$ 100,00; auto .... 1804-Pb — Cr$ 20,00; caminhão 276-Pb — Cr$ .. 50,00; auto transporte .. 280-Pb — Cr$ 50,00; auto 170-Pb — Cr$ 50,00; auto 255-Pb — Cr$ 100,00.

Remessa de inquérito:

Ontem, foi remetido ao exmo. sr. dr. Juiz de Direito da 1.ª vara desta Capital o inquérito instaurado contra o motorista Luiz Tavares de Souza.

Portaria:

O Delegado de Transito e Vigilancia do Estado, no uso de suas atribuições, resolve designar José Galdino de Albuquerque, motorista profissional, representante desta Delegacia na Praça de Automoveis de Campina Grande, com o fim de, como como Delegado, orientar e fiscalizar o estacionamento de automoveis na referida praça, providenciando ainda o que se fizer necessário á boa ordem do serviço. — Dê-se conhecimento.

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DA TESOURARIA DA DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL, CORRESPONDENTE AO DIA 8 DE AGOSTO DE 1946

RECEITA

Recebido:		
Publicações	100,00	
Impressos	20,00	120,00

DESPESA

Recolhido ao Departamento da Fazenda	120,00	120,00

Resumo:		
Recolhido até o dia 7 do corrente	116.145,00	
Idem no dia 9	120,00	116.265,00

Divisão de Imprensa Oficial — João Pessoa, 9 de agosto de 1946.

Raphael da Silveira — Tesoureiro.

VISTO: — *José de Cerqueira Rocha* — Diretor Geral.

DIVISÃO DE RADIO DIFUSÃO

RADIO TABAJARA DA PARAIBA

Frequência 1.110 Kcs.

Ondas largas de 270 metros.

Programa para hoje:

09.00 — Caracteristica — Bom dia da P R I-4.

09.05 — Boletim Econômico - Oportunidades Comerciais

09.10 — Seleções Musicais - Gravações selecionadas.

10.00 — Coquitel para todos

10.30 — Noticias para a mulher — Modas — Culinaria.

10,35 — Cont. de Coquitel para todos.

11.45 — Informações do Departamento de Publicidade.

12.00 — O mundo em revista — Noticiario Internacional.

12,07 — Cont. de Coquitel para todos.

12.30 — Retransmissão da PRC de Londres.

12,45 — Melodias Cubanas

13.00 — Bôa tarde — intervalo

17.00 — O bôa tarde sonoro com Gravações Selecionadas.

18.00 — Ave Maria

Programa de Estudio:

18,05 — Programa com Milton Dantas em solos de violão 1.º — Desilusão — Valsa do Solista 2.º — Ao Luar — Valsa de Rogerio Guimarães 3.º — Seu Presente — Valsa do Solista

18,25 — Informações do Departamento de Publicidade

18,30 — Programa com Milton Borba — Acomp. Regional 1.º — Não Tenho Coração — Samba de Milton Borba 2.º — Santa Maria — Samba de Milton Borba 3.º — Outra Desilusão — Samba de Milton Borba.

18,45 — Programa com Carlos Bueno — Acomp. Piano 1.º — Poêma — Tango de Eduardo Bianco e Mario Melfi 2.º — Uno — Tango de Marianito Mores. 3.º — Cuesta Abajo — Tango de Gardel.

19,00 — Noticiário Internacional.

19,07 — Programa com José Paulo — Acomp. Regional. 1.º — Grande Amôr — Samba de Horondino Silva 2.º — Castigar não sei — Samba de Ary Monteiro e Arthur Longras 3.º — Foi e sempre será — Samba de R. Roberti e A. Ribeiro

19,22 — Boletim esportivo

19,30 — Retransmissão do Noticiário Radiofonico do D. N. I.

20,00 — Programa com Nelson Santana em solos de acordeon 1.º — Talvez — Fox de Antonio Athayde 2.º — Há sempre alguem — Fox de Custódio Mesquita. 3.º — Quero viver de amôr — Fox de Jimmy Mac Hugh

20,15 — Programa com Judite Pessoa — Acomp. Regional 1.º — Pretenção e Vaidade — Samba de O. Teixeira 2.º — Lealdade — Samba de J. Bátista e J. de Castro. 3.º — Lar, Doce Lar — Samba de Dunga e Cristovão de Alencar.

20,30 — Programa com a Jazz Tabajara sob a direção de Nozinho. 1.º — Hot Lipis — Suwng de Henry e Davis 2.º — Porque te ocultas de mim — Slow Mernum Cohn. 3.º — Shoo — Shoo Baby — Medio Suwng de Phil Moore

21,00 — Jornal Internacional la Fabrica Sanhauá

21,07 — Programa com gravações (complemento)

21,15 — Comentário do dia retransmitido da BBC de Londres

21,30 — Jornal Oficial do Estado — Divulgação do Departamento de Publicidade.

21,35 — Velho Album de Melodias, com Antonio Siqueira, Milton Dantas, Bete Araujo, Antonio Peixoto, Nelson Santana e Regional

22,30 — Bôa Noite — Caracteristica

LOCUTORES: — Carmelo Santos Coelho, Magna Araujo e Hailton Santos.

SECRETARIA DAS FINANÇAS

DEPARTAMENTO DA FAZENDA

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 9:

Circular N.° 9:

O Diretor Geral do Departamento da Fazenda, usando das suas atribuições e no intuito de manter a rigorosa observancia do disposto no art. 20, § 2.°, do decreto-lei n.° 617, de 30 de outubro de 1941, recomenda aos fiscais de rendas e aos chefes das repartições arrecadadoras subordinadas ao D. F. não permitirem a retirada, salvo para averbações na repartição competente, dos livros fiscais dos estabelecimentos dos contribuintes, ainda que a pretexto de serem escriturados em casa de guarda-livros ou agencias de contabilidade.

Os contribuintes que se acharem incorrendo nessa falta deverão ser imediatamente notificados para a observancia das disposições regulamentares.

Aos que persistirem na abusiva prática deverá ser imposta a penalidade cominada, para essa infração, no art. 81, § 2.°, alinea e, do mencionado decreto-lei n.° 617.

— —

Circular N.° 10:

O Diretor Geral do Departamento da Fazenda, usando das suas atribuições e visando a regular aplicação do disposto no decreto n.° 95, de 30 de dezembro de 1940 e no decreto-lei n.° 617, de 30 de outubro de 1944, cientifica aos chefes das repartições arrecadadoras, para o seu conhecimento e devidos fins, que:

1 — Nos casos de venda ou transferencia de estabelecimento comercial é devido o imposto de industrias e profissões sobre o valor das mercadorias (exclusivo os moveis e utensilios) e o de vendas e consignações sobre o total da operação (inclusive os moveis e utensilios).

Do mesmo modo, nos casos previstos no art. 2.°, letra h, incisos 1 a 9, do decreto-lei n.° 617, não é devido o imposto de industrias e profissões, ainda que a operação incida no de vendas e consignações.

2 — O confronto dos livros fiscais, no começo de cada ano, verificando-se a espontaneidade do contribuinte, é considerado caso especial, devendo por isso o imposto sobre a diferença ser cobrado com a mora de 10%, consoante se vem decidindo.

PROCURADORIA DO DOMINIO DO ESTADO

AVISO

De ordem do sr. dr. Procurador do Dominio do Estado, ficam convidados os foreiros de Terrenos do Estado abaixo discriminados, a comparecer com a necessária urgencia á séde da Procuradoria, sita no 3.° andar do prédio da Secretaria das Finanças, á rua Gama e Melo, nesta Capital.

Srs. Miguel Freire, Gilberto Freire, Eliseu Campos, João da Costa Cabral, Severina de Araujo, Braz Massiglia, Alice Ferreira Rufo, Alfredo Ataide, Maria Amelia C. de Avelar, Cicero Sabino dos Santos, Secundino Toscano de Brito, José Francisco de Moura e Silva, Joaquim Moreira Lima, Eduarda, Cicera F. de Araujo e Maria Ferreira, Diana, Maria das Neves e João Vasconcélos, Marcolino de Freitas, Inês Maria da Conceição, João Gomes Carneiro Irmão, Luiza Melania Rodrigues, Firmino Caetano Alves de Lima, José Matias de Oliveira, José Marinho da Silva, Maria A. Cavalcanti Barbosa, José Pereira de Almeida, Hemeterio Cisneiro, Dimas, Divaldo, Dinalva, Diana, Ascendino e Maria Luna, Antonio Bezerra Pacote, Maria Umbelina de Mendonça, Euclides dos Santos Leai, Emilia Marques Correia de Azevedo, Ivony Mendonça, Orestes de Almeida e Albuquerque, Severino Rodrigues Correia, Ovidio L. de Mendonça, União Beneficiente de Operários e Trabalhadores, Paulo Miranda, Jocelino Mola, dr. Manuel Idelfonso de O. Azevedo, Vital Ferreira da Nóbrega, José Gomes da Silveira, Antonio Silverio, Carlos Picorelli, Maria Trocoli Crudo, João Dutra de Andrade, Ascendino Azevedo, Antonio Clima-co Ximenes, Gastão Nunes Vieira, Gercina de Araujo Rocha, Floriano Pacifico Alves, Geracina Querubina da Silva, Guilhermina Maria da Conceição, Antonio C. Souza Santos, Severina Silva, Maria da Conceição Diniz, Pedro Gonçalves Burity, João Francisco Alves, David Chapiro, Maria Eudocia de Brito Jurema e Maria Elvira de Brito Jurema, Odilon Candido da Silva, Diogenes Gomes da Silva.

Procuradoria do Dominio do Estado, 8 de agosto de 1946.

Neusa Machado do Amaral — Arquivista.

Mario Antonio da Gama e Mélo — Procurador do Dominio.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 9:

Portarias:

O Diretor do Departamento de Educação, usando das atribuições que a lei lhe confere, resolve nomear João Pequeno Romano, para exercer as funções de Inspetor Administrativo do Ensino, da vila de "Mãe Dágua", do municipio de Teixeira.

O Diretor do Departamento de Educação, usando das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Luiza Ferreira de Melo, professora recentemente nomeada, classe B, para prestar serviços, na escola do Abrigo de Menores "Jesus de Nazaré", desta Capital.

O Diretor do Departamento de Educação, usando das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Maria Eunice Guedes Cavalcanti, professora recentemente nomeada, classe B, para prestar serviços no Grupo Escolar "Francisco Duarte", da cidade de Serraria.

O Diretor do Departamento de Educação, usando das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Maria Guedes Cavalcanti, professora recentemente nomeada, classe B, para prestar serviços no Grupo Escolar "Francisco Duarte", da cidade de Serraria.

O Diretor do Departamento de Educação, usando das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Maria da Penha Santos, professora recentemente nomeada, classe B, para prestar serviços nas escolas reunidas noturnas, sediadas no Grupo Escolar "Epitácio Pessoa", desta Capital.

O Diretor do Departamento de Educação, usando das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Emilia Galvão de Araujo, inspetora de alunos, recentemente contratada, para prestar serviços na Escola de Aplicação, desta Capital.

O Diretor do Departamento de Educação, usando das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Maria do Carmo Gonçalves, professora recentemente contratada, para prestar serviços na escola rudimentar mista do Sitio "Serraria", do municipio de Caiçára.

O Diretor do Departamento de Educação, usando das atribuições que a lei lhe confere, resolve nomear Manuel Paulino da Nóbrega, para ocupar o lugar de Inspetor Administrativo do Ensino no Sitio de Gravatá, do municipio de Caiçára.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATISTICA

PORTARIA S|A 40.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATISTICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve dispensar, a pedido, José Tomaz Gomes da Silva, da função de Agente de Estatistica, ora lotado neste Departamento.

DIÁRIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DE JOÃO PESSOA

EXPEDIENTE DO PREFEITO DO DIA 9:

Petições:

N.º 4318, de Maria de Lourdes do Nascimento; n.º 4324, de Vitalina Pereira da Silva — Deferido.

N.º 4266, de Antoniêta de Holanda Pontes; n.º 3390, de Euclides Ponce Leon; n.º 3391, e Euclides Ponce Leon; n.º 3972, de João Paulo Miranda; n.º 4006, de Gastão de Kerbrie Mindelo da Cruz; n.º 4263, de Sergio Barbosa dos Santos; n.º 3420, de Crispim de Menezes Lira; n.º 3921, de Augusto Elias da Silva; n.º 4300, de Mirtes de Almeida Sobreira — Deferido, pagando o que de direito.

N.º 4252, de Costa & Feitosa — Deferido a titulo precário, pagando o que de direito.

N.º 2491, de Albertino Miranda Leite — Deferido, nos termos dos pareceres.

N.º 2745, de Everaldo Garcia Barrêto; n.º 2418, de Aproniano de Araujo Chaves — Deferido, em face dos pareceres.

N.º 3257, de Associação da União Este Brasileira dos A. S. Dia. — Deferido, de acôrdo com o parecer da Secretaria.

Ficam convidados a comparecer á Divisão de Tributação e Cadastro, o Senhor Augusto Santa Rosa da Silva Barbosa e Padre Luiz Gonzaga.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPÊSA DO DIA 8 DE AGOSTO DE 1946

RECEITA:

Saldo do dia 7		18.167,60
Receita do dia 8		5.579,90
TOTAL	Cr$	23.747,50

DESPESA:

Pago ao sr. Pedro Henriques Alves de Sousa, Oficial do Reg. Civil de Jacoca, auxilio referente ao mês de julho	100,00	
Idem, folha do pessoal aposentado, em disponibilidade e pensionistas desta Prefeitura, ref. ao mês de julho	9.519,90	9.619,90
Saldo balanceado		14.127,60
TOTAL	Cr$	23.747,50

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO:

Em depósito de Diversas Origens	6.540,10	
A favor de Instituições de Previdência Social	2.122,00	
Saldo Disponivel	5.465,50	14.127,60

Tesouraria da Prefeitura Municipal de João Pessoa, 8 de agosto de 1946.

GENTIL FERNANDES — Tesoureiro.

VISTO: — GENESIO GAMBARRA FILHO — Secretario.

COMISSÃO DE PREÇOS

Ainda em torno da distribuição da Farinha — Aumentado o prêço do Café Pequeno

Esteve reunida ontem a Comissão de preços desta cidade sob a presidência do prefeito Manoel Morais e com a presença dos membros João Fernandes de Lima, Estevan Gerson e Otacilio Coutinho.

A Comissão resolveu determinar que os futuros suprimento de farinha de trigo sejam feitos de acordo com o seguinte critério:

Os embarques serão realizados para os atacadista ou agentes depositários. Estes, por sua vez, promoverão o despacho da mercadoria, transporte e recolhimento ao seu armazem nesta capital. Para corbertura dessas despesas os atacadistas ou agentes cobrarão dos compradores uma taxa a ser combinada posteriormente, por cada saco de farinha.

A Comissão reservará de cada lote importado uma percentagem destinada a atender as padarias do interior sendo o saldo distribuido na capital por intermédio do Sindicato dos Padeiros. A distribuição obedecerá o critério, da capacidade de produção de cada padaria local apresentado, para isso, uma lista dos beneficiados á Comissão.

A distribuição das quotas do interior, ficará aféta ás respectivas Prefeituras.

A — Comissão, tomando conhecimento de uma exposição dos proprietários de cafés desta cidade, resolveu aprovar a majoração da chicara do café pequeno para Cr$ 0,30 e a "media" para Cr$ 0,60. Trata-se de uma medida já adotada em outras capitais e que, em face das ponderações apresentadas, foi aprovada.

A' reunião estiveram presentes varios comerciantes e outras pessoas isteressadas inclusive panificadores desta capital e do interior do Estado.

No requerimento de Odenor Nacre Gomes, foi dado o seguinte despacho: "aguarde oportunidade conforme o critério a ser adotado na distribuição de farinha de trigo".

DIÁRIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

GABINÊTE DA PRESIDÊNCIA MOVIMENTO DO DIA 9 DE AGOSTO DE 1946

Ofício do Presidente da Associação Paraibana de Imprensa, comunicando que em data de 5 de agosto corrente, foi empossada a Diretoria daquela agremiação, anteriormente eleita para o periodo social compreendido entre 5 de agosto deste ano, á 5 de agosto de 1947.

"Agradeça-se e arquive-se".

PRIMEIRA CAMARA

50.ª Sessão ordinária, em 9 de agosto de 1946

Presidência do exmo. des. Braz Baracuhy.

Secretário: Dr. Euripedes Tavares.

Lida, foi aprovada a ata da reunião anterior.

Fôram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Exceção de Suspeição n.º 26, de Bonito de Santa Sé. Relator des. José Flóscolo. Excipiente Hilda Cardôso de Morais; excepto o dr. Juiz de Direito da mesma Comarca.

Preliminarmente, julgou-se irrelevante o motivo alegado.

Apelação Criminal n.º 1165, de Campina Grande. Relator des. Flodoardo da Silveira. Apelante o 2.º Promotor Público; apelado Simplicio Clemente de Sousa.

Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Apelação Criminal n.º 1167, de João Pessoa. Relator des. Severino Montenegro. Apelantes Genival Pereira da Silva e José Severino da Silva, vulgo "Sá Maria"; apelada a Justiça Pública.

MONTEPIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Expediente da Presidencia do dia 9:

Petições de:

José Vieira Diniz — Atendido.

Deolinda Carvalho da Franca — Autorizo o serviço, para pagamento em 24 prestações.

Maria das Neves Miranda — Atendido, para logo sejam ultimadas as casas em construção no bairro de Sta. Julia.

Negou-se provimento ao recurso unanimemente.

Apelação Civel n.° 1059, de João Pessoa. Relator des. Flodoardo da Silveira. Apelante o Estado da Paraíba; apelada d. Silvia de Morais Leite.

Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do exmo. des. José Flóscolo.

Apelação Civel n.° 1063, de Umbuzeiro. Relator des. Severino Montenegro. 1.° apelante José Gomes da Silva; 2.° apelante Maria do Carmo de Andrade Silva; apelados os mesmos.

Negou-se provimento a ambos os recursos, unanimemente.

Apelação Civel n.° 1111, de Antenor Navarro. Relator des. Flodoardo da Silveira. 1.ª apelante José Gonçalves Braga; 2.° apelante José Damião de Abreu; apelados os mesmos.

Negou-se provimento a 1.ª apelação e deu-se provimento, em parte, á segunda.

DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO DO DIA 9/8/46

Agravo de Petição Civel n.° 866, de João Pessoa. Relator: des. Severino Montenegro. Agravantes: Edson e Edmilson Tomaz de Freitas. Agravado: Grimualdo Siqueira.

Apelação Civel n.° 1133, de Guarabira. Relator: des. Flodoardo da Silveira. Apelantes: Antonieta Pifano Calicchio e outros. Apelados: Judith Moura Pifano e seus filhos menores.

Apelação Civel n.° 1132, de João Pessoa. Relator des. José Flóscolo. Apelante: Arnulfo Regis de Amorim. Apelado: dr. Alcides Ferreira Baltar.

MOVIMENTO DE AUTOS DO DIA 9 DE AGOSTO REVISÕES

Apelação Civel n.° 1117, de João Pessoa. Relator des. Flodoardo da Silveira. 1.° apelante A. C. Pereira Gomes; 2.° apelante Adelino Honório; apelados os mesmos.

Fôram os autos á revisão do exmo. des. José Flóscolo.

Apelação Civel n.° 1180, de Piancó. Relator des. José Flóscolo. Apelantes Severino Ramos Lopes, sua mulher e outros; apelada Umbelina Meira de Carvalho ou Umbelina Meira Veras.

Fôram os autos á revisão do exmo. des. Severino Montenegro.

Apelação Civel n.° 1114, de Pilar. Relator des. Severino Montenegro. 1os. apelantes Severino Fernandes Coutinho e sua mulher; 2os. apelantes Manuel Fernandes Coutinho e sua mulher; apelados Ananias Ferreira da Silva e sua mulher.

Fôram os autos á revisão do exmo. des. Flodoardo da Silveira.

DESPACHOS

Apelação Criminal n.° 1221, de Mamanguape. Relator des. Severino Montenegro. Apelante Julio Francisco de Oliveira; apelada a Justiça Pública.

Revisão Criminal n.° 660, de João Pessoa. Relator des. José Flóscolo. Requerente João Sabino da Silva.

Fôram os respectivos autos com vista o exmo dr. Proc. Geral substituto.

ASSINATURA E PUBLICAÇÃO DE ACORDÃOS

Apelação Civel n.° 1109, de João Pessoa. Relator des. José Flóscolo. Apelantes Industrias Reunidas de Côco, A. Tourinho S/A; apelado o Banco do Brasil S/A.

Apelação Criminal n.° 1173, de Mamanguape. Relator des. Severino Montenegro. Apelante Sebastião Miguel de Oliveira, vulgo "Pichuca"; apelada a Justiça Pública.

Fôram assinados em mêsa e publicados na Secretaria, os respectivos acordãos.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DO DIA 8 DE AGOSTO:

Recurso Extraordinário nos autos de Apelação Civel n.° 1006, de Santa Rita. Relator des. Presidente do Tribunal. Recorrente Nelson Neves de Almeida; recorridos Aluizio Gomes da Silva e Jocelino F. Mola.

"Subam os autos á Secretaria do Supremo Tribunal Federal".

CONCLUSÃO DE ACORDÃOS

Assinado na Sessão do dia 9 de agosto de 1946:

Apelação Civel n.° 1109, de João Pessoa. Relator des. José Flóscolo. Apelantes Industrias Reunidas de Côco, A. Tourinho S/A; apelado o Banco do Brasil S/A.

"Acórda unanime a Primeira Camara do Tribunal de Apelação negar provimento ao recurso".

EDITAL N.° 143

Faço ciênte aos interessados que o exmo. des. Presidente designou o dia 13 de agosto corrente para os seguintes julgamentos pela Primeira Camara:

Agravo de Petição Civel n.° 852, de João Pessoa. Relator des. José Flóscolo. Agravantes Eugenio Pinto Smith e sua mulher; agravada Zita Dantas Pinto.

Apelação Civel n.° 1113, de Brejo do Cruz. Relator des. Severino Montenegro. Apelantes Martiniano Moreira Dantas e sua mulher; apelados Francisco Ferreira Filho e sua mulher.

E para que chegue ao conhecimento de todos, faço publicar o presente edital.

Secretaria do Tribunal de Apelação, em João Pessoa, 9 de agosto de 1946.

Euripedes Tavares — Secretário.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

94.ª sessão ordinária, realizada em 9 de agosto de 1946

Presidente: Des. Flodoardo Lima da Silveira.

Secretário: José Batista de Mélo.

Presentes: Os juizes des. José de Farias e drs. Climaco Xavier da Cunha e Julio Rique Filho e o Procurador Regional substituto, dr. Severino Pessoa Guimarães.

Fôram tomadas as seguintes resoluções:

a) Cancelamento de inscrição eleitoral, ns. 1626 e 1630. Procedência: Juizo Eleitoral das 16.ª e da 17.ª zonas, respectivamente. Relator: Juiz Climaco Xavier da Cunha.

— O Tribunal mandou processar a exclusão, unanimemente.

b) Cancelamento de inscrição eleitoral, n.° 1627. Procedência: Juizo Eleitoral da 16.ª zona. Relator. Juiz Julio Rique Filho.

— O Tribunal mandou processar a exclusão, unanimemente.

c) Cancelamento de inscrição eleitoral, ns. 1634 e 1638. Procedência: Juizo Eleitoral da 42.ª zona. Relator: Juiz Climaco Xavier da Cunha.

— O Tribunal mandou processar a exclusão. anulado o processo feito. unanimemente.

— O Tribunal resolveu mandar desentranhar os titulos eleitorais arquivados na Secretaria e referentes a eleitores inscritos ex-officio até outubro de 1945, afim de que sejam os mesmos enviados aos exmos. juizes que os entregarão aos seus donos, mediante requerimento de próprio punho, nos termos do disposto no § 2.°, artigo 7.°, do decreto-lei n.° 9258, de 14 de maio deste ano.

JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA A SESSÃO DO DIA 12 DE AGOSTO DE 1946:

Juiz José de Farias: Cancelamento de inscrição eleitoral, ns. 1629, 1633 e 1637, procedentes dos juizos eleitorais das 16.ª, 42.ª e 42.ª zonas, respectivamente.

Juiz Climaco Xavier da Cunha: Cancelamento de inscrição eleitoral, ns. 1476, 1480, 1484 e 1488, procedentes do Juizo Eleitoral da 32.ª zona.

Juiz Julio Rique Filho: Cancelamento de inscrição eleitoral, ns. 1477, 1481 e 1485, procedentes do Juizo Eleitoral da 32.ª zona.

Juiz Renato Teixeira Bastos: Cancelamento de inscrição eleitoral, n.° 1628, procedente do Juizo Eleitoral da 16.ª zona.

TITULOS DE ELEITORES INSCRITOS ATE' OUTUBRO DE 1945

De acordo com a resolução do Tribunal Superior Eleitoral, em sessão de 6|8|46, os eleitores inscritos *ex-officio* até outubro de 1945 e que não receberam seus titulos, devem requerê-los, em petição de proprio punho, ao juiz eleitoral respectivo, até 30 de novembro do corrente ano.

(Nota da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral deste Estado).

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Reclamação JCJ — 434|46 procedente do municipio da Capital.

Reclamante — José Mariano de Barros.

Reclamado — José Alves.

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Continuação

a) certidão de nascimento, ou prova equivalente segundo as leis civis, se fôr brasileiro nato; prova de naturalização, se fôr brasileiro naturalizado;

b) declaração de que ainda não se alistou em outro órgão alistador, assinada pelo alistando ou, a seu rôgo, por pessoa idônea.

§ 1.º — O individuo que, residindo em Municipio de Recrutamento de incorporação dispensada, alistar-se em data posterior á divulgação da dispensa, deverá apresentar além dos documentos a que se referem as alíneas *a* e *b* deste artigo, atestado de residência minima de um no, devidamente legalizado, passado pela autoridade policial, o qual será fornecido gratuitamente.

§ 2.º — O alistando que não tiver sido registrado civilmente, que não possuir prova desse registro, ou ignorar se foi registrado ou o lugar em que o foi, será alistado de acôrdo com suas declarações sôbre o nome, data e lugar de nascimento, filiação, estado civil, domicilio e profissão, as quais serão averbadas em livro especial e valerão, em carater provisório, exclusivamente, para os fins do serviço militar.

Art. 26 — Para o alistamento á revelia, os órgãos alistadores se utilizarão de documentos e dados fornecidos pelos cartórios ou quaisquer outros serviços publicos.

Parágrafo único — Em caso de duplicidade de alistamento, um á revelia e outro no prazo legal, prevalecerá êste ultimo.

Art. 27 — Contribuirão para a eficiência do alistamento militar:

a) os estabelecimentos de ensino militar, enviando, anualmente, ás Circunscrições de Recrutamento mais próximas, a relação dos alunos do sexo masculino que, nesse ano, completarem dezessete anos de idade, com declaração de filiação e municipio de nascimento;

b) os Ministérios civis, mediante providências junto a todos os estabelecimentos de ensino publicos, particulares, técnicos, profissionais, agricolas e patronais, ou, ainda, mantidos por emprêsas ou companhias de qualquer natureza, pertencentes, controladas ou fiscalizadas pelo govêrno, para que enviem, anualmente, ás Circunscrições de Recrutamento mais próximas, até trinta dias após o encerramento das matriculas, a relação dos alunos do sexo masculino que, nesse ano, completarem dezessete anos de idade, com declaração de filiação e municipio de nascimento;

c) as Emprêsas ou Companhias Industriais particulares que mantenham escolas, cursos ou aprendizados, enviando, anualmente, ás Circunscrições de Recrutamento mais próximas, relação dos alunos que nêsse ano completarem dezessete anos de idade, com declaração de filiação e municipio de nascimento;

d) os Estabelecimentos de ensino eclesiástico, fornecendo ás Circunscrições de Recrutamento mais próximas, anualmente, a relação dos internados, que, nesse ano, completarem dezessete anos de idade, com declaração de filiação e municipio de nascimento.

Art. 28 — O individuo que não se tiver alistado no prazo legal, sê-lo-á pelo órgão alistador a que comparecer por qualquer motivo, obedecidas as prescrições dos artigos 25 e 127 desta lei.

CAPITULO II

Dos registros civis e das naturalizações

Art. 29 — Os oficiais de Registro Civil deverão remeter, anualmente, ás Circunscrições de Recrutamento interessadas, durante o mês de janeiro, as relações, em modelos regulamentares, dos individuos do sexo masculino que completarem, nesse ano, a idade de dezessete anos, exaradas as devidas informações.

Parágrafo único — Ao serem encaminhadas as relações de que trata êste artigo, far-se-á o cancelamento dos que tenham seu óbito registrado no mesmo cartório.

Art. 30 — Os oficiais do Registro Civil deverão remeter, mensalmente, ás respectivas Circunscrições de Recrutamento, relações, em modelos regulamentares, dos óbitos de nacionais do sexo masculino, de dezessete a quarenta e cinco anos de idade, inclusive, registrados no mês anterior.

Art. 31 — O alistado nas condições do parágrafo segundo do art. 25, quando fôr incorporado, deverá ser registrado civilmente dentro do prazo da incorporação, cabendo á autoridade a que estiver subordinado providenciar neste sentido.

Art. 32 — O Ministério da Justiça enviará semestralmente ao da Guerra, para fins de alistamento militar, os nomes dos naturalizados e dos de que trata o § 2.º do art. 2.º, com declaração de lugar e ano de nascimento, filiação, estado civil, domicilio e profissão.

CAPITULO III

Do Certificado de Alistamento Militar

Art. 33 — Todo individuo, ao ser alistado, receberá imediata e gratuitamente, do órgão alistador, o Certificado de Alistamento Militar.

Parágrafo unico — Se o alistamento fôr efetuado depois do prazo previsto no art. 21, ao interessado sómente será entregue o certificado depois de provar, com o competente recibo, que pagou a multa estabelecida nesta Lei, e de prestar as necessárias informações sobre a sua situação civil.

TITULO IV

Das convocações, do destino dos contingentes e das inspeções de saúde

CAPITULO I

Dos planos de convocação e dos pontos de reunião de convocados

Art. 34 — Todo brasileiro, alistado ou não, deverá considerar-se convocado para o serviço militar no ano civil em que completar dezoito anos de idade, independentemente de editais, avisos ou notificações.

(Continúa)

Objéto — Despedida injusta e aviso prévio.

Solução — Procedente em Cr$ 120,00. Custas pelo reclamado no valor de Cr$ 12,20.

No proximo dia 12 serão julgadas as seguintes reclamações:

14 horas:

Reclamante — Mauricio Carneiro da Silva.

Reclamado — Aristoteles de Souza Filho — Caieira S. Miguel.

14,15 horas:

Reclamante Joaquim José de Mélo.

Reclamado — Telemaco Santiago.

14,30:

Reclamante — Cia. Tecidos Paulista.

Reclamado — José Feodorippe Souza.

NOTAS DO FÔRO

CARTÓRIO DO BEL. JOÃO MONTEIRO DA FRANCA ESCRIVÃO DE ORFÃOS E DA FAZENDA ESTADUAL

Movimento de autos do dia 9:

O abaixo assinado, solicita a fineza do comparecimento ao seu Cartório nas horas de expediente normal, de todos quantos efetuaram os pagamentos de seus débitos á Fazenda Estadual, sem ter recebido até hoje os comprovantes destes pagamentos.

Ao dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara:

Carta Precatória da Comarca de Monteiro;

Alvará de Luiz Vicente de Freitas.

João Pessoa, 9 de agosto de 1946.

O Escrevente autorizado: Damásio Franca.

Para ciência dos interessados publico o final da sentença proferida pelo dr. Juiz da 3.ª Vara nos autos da ação de despejo movida por Vicente Costa contra Manuel da Silva. — "Julgo procedente a ação para decretar, como decreto, o despejo de Manuel da Silva da casa sita á av. Des. Bôto 643, nesta capital. Expeça-se em favor do autor o competente mandado. Custas pelo réu. Dou esta por publicada e intimada em audiência, cumprindo o escrivão no mais o seu regimento. João Pessoa, 6 de agosto de 1946. José Porto Paiva. Suplente no exerc. na 3.ª Vara." Assim, nos termos do art. 168 do C.P.C. tenho como intimados o dr. Wamberto Costa, advogado do autor e o réu.

João Pessoa, 9 de agosto de 1946.

O Escrivão — **Eunápio da Silva Torres.**

EDITAIS E AVISOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE HERDEIRO AUSENTE — O doutor Manuel Casado de Oliveira Nobre, Juiz de Direito da Comarca do Cuité, do Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, com o prazo de trinta dias, que neste cartório do único Oficio da Comarca, corre o processo de inventário dos bens deixados por falecimento de MARIA EUDÓRIA DE MEDEIROS e seu marido Galdino Martins Casado. E residindo fora da Comarca, neste Estado, no lugar "QUERIDO", do municipio de Araruna, a herdeira Maria Assunção Camara e seu marido Samuel Pinheiro Camara Filho, conforme consta das declarações do inventariante no termo respectivo, cita-os e os chama para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação no órgão oficial do Estado, dizerem sôbre as declarações prestadas pelo inventariante e assistirem aos demais termos do inventário e partilha, até final sentença, sob as penas da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, ordenei se passasse o presente, que será publicado e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Cuité, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho de 1946 (mil novecentos e quarenta e seis). Eu, **Maria do Carmo Pessoa**, escrevente autorizado, datilografei e assino. A escrevente autorizada: **Maria do Carmo Pessoa**. (ass.) **Manuel Casado de Oliveira Nobre.** Conforme com o original; dou fé. Data supra. A escrevente autorizada: **Maria do Carmo Pessoa.**

—

EDITAL — O bacharel Manuel Casado de Oliveira Nobre, Juiz de Direito da Comarca do Cuité, do Estado da Paraúba, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, que neste cartório do único Oficio da Comarca corre o processo de arrolamento dos bens deixados por falecimento de MARIA MADALENA DA CONCEIÇÃO e seu marido Vicente Felix de Pontes. E residindo fora da Comarca, no Estado do Rio Grande do Norte, nos lugares São Bento e Borge, do municipio de Santa Cruz e na cidade de Currais Novos, os herdeiros João Felix Gomes, Maria Felix Gomes, Cicero Felix de Pontes e Maria Madalena da Conceição e seu marido Francisco Eduardo da Silva, conforme consta das declarações do arrolante no termo respectivo, cita-os e os chama para, no prazo de sessenta (60) dias, contados da publicação no órgão oficial do Estado, dizerem sôbre as declarações prestadas pelo inventariante e assistirem aos demais termos do arrolamento e partilha, até final sentença, sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, ordenei se passasse o presente, que será publicado e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Cuité, aos oito (8) dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e seis (1946). Eu, **Maria do Carmo Pessoa**, escrevente autorizada, datilografei e assino. A Escrevente autorizada: **Maria do Carmo Pessoa**. (ass.) **Manuel Casado de Oliveira Nobre.** Conforme com o original; dou fé. Data supra. A Escrevente autorizada: **Maria do Carmo Pessoa.**

—

MINISTERIO DA GUERRA — 7.ª REGIÃO MILITAR — 23.ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO — 3.ª Secção — Inspeção de saude das Classes 1925 e 1926. O chefe da 23.ª C. R. torna publico, para o conhecimento dos interessados, que a Inspeção de Saude para os cidadãos, das classes de 1925 e 1926, residente em João Pessoa, ora se processando no Quartel do 15.º R. I., será terminada, impreterivelmente, no dia 25 de agosto do corrente.

Outrossim, esclarece, aos cidadãos pertencentes ás duas classes convocadas, que a Inspeção de Saude é obrigatoria, sendo considerado refratario ao Serviço Militar, e, como tal sujeito ás penas da lei, todo aquele que faltar á referida Inspeção no prazo asima estabelecido.

Informa, ainda, a necessidade urgente de comparecerem a esta C. R. todos os cidadãos que já se acham com a sua Inspeção de Saude marcada para depois do dia 24 de agosto.

Romeu Otavio da Silva Azevedo — Major Chefe da 23.ª C. R.

ANUNCIOS DIVERSOS

DECRETO N.º 21.377 DE 8 DE JULHO DE 1946

Concede á sociedade anônima "Anglo Mexican Petroleum Company Limited" autorização para continuar a funcionar na Republica sob a denominação de "Shell-Mex Brazil Limited".

Atendendo ao que requereu a sociedade anônima "Anglo-Mexican Petroleum Company Limited", autorizada a funcionar na Republica pelo Decreto n.º 10.168, de 9 de Abril de 1913, decreta:

Artigo unico. E' concedida á sociedade anônima "Anglo Mexican Petroleum Company Limited", com séde, na cidade de Londres, Inglaterra, autorização para continuar a funcionar na Republica sob a denominação de "Shell-Mex Brazil Limited", em virtude da resolução adotada pela assembléia geral dos respectivos acionistas, na reunião extraordinária de 25 de Fevereiro de 1946, e sob as mesmas clausulas que acompanham o Decreto n.º 10.168, de 9 de Abril de 1913, ficando a aludida sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sôbre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 8 de Julho de 1946, 125.º da Independência e 58.º da Republica.

EURICO G. DUTRA.
Octacilio Negão de Lima

—

N.º 43.332-43.692 — Eu, Ernesto Kopschitz, Tradutor Publico e Intérprete Comercial nesta Cidade do Rio de Janeiro, dos idiomas Inglês, Francês, Alemão, Espanhol e Italiano:

Certifico que me foi presente uma Cópia de Ata, exarada em idioma Inglês, que a pedido verbal do interessado e em virtude de meu ofício, bem o fielmente traduzi para o vernáculo, com transcrição das legalizações, como segue:

TRADUÇÃO E TRANSCRIÇÃO

"Anglo-Mexican Petroleum Company Limited" — Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada á Finsbury Circus 16, Londres, E. C. 2, na segunda-feira, 25 (vinte e cinco) de fevereiro de 1946 (mil novecentos e quarenta e seis) — O Senhor J. H. Macdonald na presidência. — O aviso de convocação da assembléia foi dado como lido. — Foi encaminhado á mesa uma procuração abrangendo a maioria de ações. — A seguinte resolução foi devidamente aprovada como resolução especial, a saber: — Resolução: — Que o nome da Companhia seja alterado para "Shell-Mex Brazil Limited". — Pelo presente certifico que o supra é cópia fiel da ata inscrita na data supra no livro de atas da Companhia. (Assinado): W. G. Hogarth. Secretário.

Eu abaixo assinado John Venn, Tabelião Publico de Notas da Cidade de Londres, por Alvará Régio devidamente admitido, juramentado e em exercicio. Reconheço verdadeira a assinatura do Senhor William Gloag Hogarth, Secretário de "Anglo-Mexican Petroleum Company Limited", uma Companhia Anônima estabelecida nesta Cidade, subscrita no dia de hoje perante mim á Certidão no fim do documento na lingua inglêsa aqui anexo. Em testemunho do que dou a presente certidão que subscrevo e selo em publico e raso, nesta Cidade de Londres, aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e seis. Em testemunho de verdade. (Assinado): John Venn. Notário Publico. (Ao lado estava um sêlo com dizeres do mesmo notário publico e uma estampilha do valor de um xelim, inutilizada a carimbo).

448-1946 — Reconheço verdadeira a assinatura supra do Senhor John Venn, tabelião publico na Cidade de Londres. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Sêlo deste Consulado Geral. Para que êste documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da Republica. — Londres, 1.º (primeiro de maio de 1946 (mil novecentos e quarenta e seis) (Assinado): Ildefonso Falcão. Cônsul Geral. Recebi Cr$ 6,00 ouro ou £ 1-13-0. T. 54 c. (Estavam dois sêlos consulares brasileiros no valor total de seis cruzeiros ouro, inutilizados por um carimbo com dizeres do Consulado Geral do Brasil em Londres).

Estavam estampilhas federais no valor total de dois cruzeiros e quarenta centavos, sendo uma de Educação e Saude, devidamente inutilizadas por um carimbo com os seguintes dizeres: Recebedoria do Distrito Federal — 15-Mai-1946 (quinze de maio de mil novecentos e quarenta e seis). — S. P. A. — Turma de Verificação. (Assinado): Gurgel.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Divisão Consular. Reconheço verdadeira a assinatura supra

dr. Ildefonso Falcão, Consul Geral do Brasil em Londres, Grã Bretanha. (Sôbre um estampilha federal do valor de dois cruzeiros): Rio de Janeiro, em 16 (dezesseis) de maio de 1946 — (mil novecentos e quarenta e seis). Pelo Chefe da Divisão Consular. (Assinado): J. C. de Souza Palhares. — J. C. de Souza Palhares. Cônsul. (A mesma data supra estava repetida a carimbo sôbre a referida estampilha e ao lado estava um carimbo com dizeres da Divisão Consular do Ministério das Relações Exteriores).

Nada mais continha a referida cópia de ata, que bem e fielmente traduzi para o vernáculo, com transcrição das legalizações, diretamente do original ao qual me reporto. Em fé de que e para constar onde convier, expeço a presente certidão que vai por mim assinada e selada nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e seis.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1946. — *Ernesto Kopschitz*, Tradutor Publico.

N.° 43.333-43.693 — Eu, Ernesto Kospschitz, Tradutor Publico e, Intérprete Comercial nesta Cidade do Rio de Janeiro, dos idiomas Inglês, Francês, Alemão, Espanhol e Italiano.

Certifico que me foi presente um Certificado de Incorporação, exarado em idioma Inglês, que a pedido verbal do interessado e em virtude de meu oficio, bem e fielmente traduzi para o vernáculo, com transcrição das legalizações, como segue:

TRADUÇÃO E TRANSCRIÇÃO

Certificado de Incorporação de uma Companhia. — (Estava um carimbo com dizeres da Repartição de Registro de Companhias, com a data de 27 (vinte e sete) de março de 1946 (mil novecentos e quarenta e seis). — (Armas da Grã Bretanha) — (Timbre de sêlo do valor de cinco xelins). — Pelo presente certifico que "Shell-Mex Brazil Limited", anteriormente "Anglo-Mexican Petroleum Company Limited", cujo nome foi alterado por resolução especial e com autorização da Diretoria de Comércio, no dia dezesseis de março de mil novecentos e quarenta e seis, foi incorporada de acôrdo com a Lei (de Consolidação) de Companhias de 1908, como companhia Limitada, no dia vinte e quatro de julho de mil novecentos e doze. — Dado sob a minha assinatura, em Londres, no dia vinte e sete de março de mil novecentos e quarenta e seis — (Assinado): P. Martin Oficial de Registro de Companhias.

Eu abaixo John Venn, Tabelião Publico de Notas da Cidade de Londres, por Alvará Régio devidamente admitido, juramentado e em exercicio. Reconheço verdadeira a assinatura do Senhor Percy Martin, Arquivista das Companhias Anônimas inglêsas subscrita no fim da Certidão de Incorporação da Companhia estabelecida nesta Cidade denominada "Shell-Mex Brazil Limited" na lingua inglêsa aqui anexa, e a dita Certidão assim expedida e assinada constitui prova bastante que a Companhia é uma companhia britanica devidamente incorporada e registrada segundo as Leis vigentes neste Reino. Em testemunho do que dou a presente Certidão que subscrevo e selo em publico e raso, nesta Cidade de Londres, aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e seis. Em testemunho de verdade. (Assinado): John Venn. Notário Publico. (Ao lado estava um sêlo sêco com dizeres do mesmo notário publico e uma estampilha do valor de um xelim, inutilizada a carimbo).

358-1946. Reconheço verdadeira a assinatura supra do Senhor John Venn, tabelião publico na cidade de Londres. E para constar onde convier mandei passar o presente que assinei e fiz selar com o Sêlo dêste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da Republica. — Londres, 4 (quatro) de abril de 1946 (mil novecentos e quarenta e seis). (Assinado): Ildefonso Falcão. Cônsul Geral. T. 54 e Recebi Cr$ 6,00 ouro ou £ 1-13-0. (Estavam dois sêlos consulares brasileiros no valor total de seis cruzeiros ouro, inutilizados por um carimbo com dizeres do Consulado Geral do Brasil em Londres).

Estavam estampilhas federais no valor total de dois cruzeiros e quarenta centavos, sendo uma de Educação e Saude, inutilizadas por um carimbo com os seguintes dizeres: Recebedoria do Distrito Federal — 15. Mai-1946 (quinze de maio de mil novecentos e quarenta e seis) — S. P. A. — Turma de verificação — (Assinado): Gurgel.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Divisão Consular. Reconheço verdadeira a assinatura supra de Ildefonso Falcão, Cônsul Geral do Brasil em Londres, Grã-Bretanha, (Sôbre uma estampilha federal do valôr de dois cruzeiros): Rio de Janeiro, em 16 (dezesseis) de maio de 1946 (mil novecentos e quarenta e seis). Pelo Chefe da Divisão Consular. (Assinado): J. C. de Souza Palhares — J. C. de Souza Palhares. Cônsul. (A mesma data supra estava repetida a carimbo sôbre a referida estampilha e ao lado estava um carimbo com dizeres da Divisão Consular do Ministério das Relações Exteriores).

Nada mais continha o referido certificado de incorporação, que bem e fielmente traduzi para o vernáculo, com transcrição das legalizações, diretamente do original ao qual me reporto. — Em fé de que e para constar onde convier, expeço a presente certidão que vai por mim assinada e selada nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e seis.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1946. *Ernesto Kopschitz*, Tradutor Publico.

AVISO A' PRAÇA

Tendo-se extraviado o Original do conhecimento n.° 78 emitido pela Agencia de Santos para o vapor "Pirangy" v|3 entrado em Cabedelo no dia 26 de julho p. findo, referente a (2) duas caixas c| chapeos, marca Farias numeros 8074|5 pesando 292 quilos, consignados A Ordem, e embarcadas pela firma Comissária Andrea Lopez S|A, vimos com o presente aviso dar ciencia que faremos a entrega dos citados volumes, se não houver quem possa apresentar reclamação contra esse áto, a firma Inacio Ramos de Queiroz, estabelecido nesta cidade a Praça Antenor Navarro s|n de acordo com os Decretos nos. 19.473 de 10 de outubro de 1933 e 19.754 de 10 de janeiro de 1931, do Governo Federal.

João Pessoa, 3 de agosto de 1946. P. p. Soc. Importadora Ltda. — Agentes

Francisco Porto — Gerente.

Departamento de Saneamento de João Pessôa

AVISO

Em conformidade com o Decreto-Lei n.° 835, de 25 de julho de 1946, as taxas de agua e esgoto referentes ao mês de julho deverão ser pagas na Tesouraria desta Repartição até o dia 15 do corrente.

A partir do dia 16 as taxas ficarão acrescidas da multa de 10%.

Do dia 21 em diante serão expedidas as notificações de fechamento dagua por falta de pagamesto dos prédios em atrazo.

A DIRETORIA.

COOPERATIVA CAIXA DE CREDITO POPULAR

Segunda convocação de Assembléia Geral Ordinária

Em obediencia aos preceitos estabelecidos no art. 28 dos Estatutos, ficam convidados todos associados desta Instituição de Crédito a comparecerem em reunião de Assembléia Geral ordinária a qual terá lugar no dia 15 do corrente ás 9 horas no salão principal da Cooperativa sito a Praça Antonio Rabelo, 18 nesta Capital, onde realizar-se-á a eleição para novos membros do Conselho Fiscal e Suplentes e renovação do terço do Conselho Administrativo, leitura do relatorio anual do exercicio anterior e do respectivo parecer do Concelho Fiscal, exame, discussão e julgamento do balanço, contas e atos gestivos dos Administradores.

Séde da Cooperativa Caixa de Crédito Popular.

João Pessoa, 8 de Agosto de 1946.

Dr. Manuel de Medeiros Coutinho — Presidente da Cooperativa.

ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE IMPRENSA

Aviso aos socios

Para conhecimento dos interessados aviso que o Conselho Deliberativo, na sessão realizada a 20 de julho ultimo resolveu conceder aos socios devedores de mais de tres mensalidades o prazo improrogavel de trinta dias para se quitarem na Tesouraria. Esgotado esse prazo o Conselho Delibarativo procederá a eliminação, do quadro social, de todos os faltosos.

Na mesma reunião o Conselho decidiu cassar o licenciamento dos socios que, residindo nesta capital, desfrutavam essa concessão. Para melhor orientação dos interessados, cumpre adiantar que o tesoureiro desta entidade continúa sendo o sr. Mardokeo Nacre credenciado para tratar da regularização dos pagamentos em apreço.

Em 7 de agosto de 1946.

Aurelio Moreno de Albuquerque — 1.° Secretário.

REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS ELETRICOS DA PARAIBA

Aviso

Observa-se que diversos consumidores vêm utilizando a corrente para fôrça-motriz no periodo de 17 ás 22 horas, desatendendo, assim, aos reiterados apêlos da R.S.E.P.

Esta Repartição vem, mais uma vez, apelar para a bôa vontade dos consumidores de fôrça, no-sentido-de se absterem inteiramente, de utilizar a corrente para fôrça-motriz no horário citado. Este apêlo é tambem extensivo aos consumidores em geral, notadamente, aos que não têm medidor, para que evitem o desperdicio de energia, restringindo o consumo ao indispensavel ás suas necessidades.

A inobservancia aos pedidos desta Repartição a-fim-de ser feita a maior compressão possivel no consumo de energia, poderá acarretar á população desagradaveis consequências.

Da bôa compreensão dos obstaculos que assoberbam os Serviços Elétricos, depende, em parte, a melhor distribuição de energia em regime de racionamento. Qualquer excesso de consumo se reflete prejudicialmente na iluminação pública e, mais ainda, no fornecimento de energia para o consumo domiciliar.

Ficam avisados os consumidores de fôrça, que no caso de desatendimento desta recomendação, a R.S.E.P. suspenderá o fornecimento de energia para os infratôres. Trata-se de uma providência acauteladora dos interesses da maioria da população pessoense. Deseja-se, porém, que essa medida não tenha oportunidade de ser aplicada, esperando-se a cooperação dos interessados.

A DIRETORIA

COOPERATIVA BANCO COMERCIAL AGRICOLA LTDA.

JOÃO PESSOA —— PARAIPA

REGISTRADA SOB O N.º 1128 EM 6 DE MARÇO DE 1941

DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

José Mario Porto (dr.) — Presidente
José Faustino Cavalcanti de Albuquerque — Secretário
Joaquim Cavalcanti de Albuquerque — Gerente
José Gomes da Silva (dr.) — Conselheiro
Modesto Cavalcanti — Conselheiro

CONSELHO FISCAL:	SUPLENTES:
Antonio Batista de Araújo	José Chagas Feitosa
Antonio Cunha Rêgo	Otacilio Coutinho
Paulo Miranda	Alcides Campelo

Capital subscrito	Cr$	767.550,00
Capital realizado	Cr$	758.475,00
Fundo de reserva	Cr$	144.666,50

BALANCÊTE EM 31 DE JULHO DE 1946

ATIVO

I — IMOBILIZADO:		
Imoveis	74.996,00	
Moveis & Utensilios	14.148,10	
Objetos de Escritorio	11.182,40	
Ações de Bancos	200,00	100.526,50
II — REALIZAVEL:		
Associados	9.075,00	
Titulos avalisados	1.804.612,40	
Emprestimos a Lavoura	394.400,00	
C/C Garantidas	225.077,10	
Valores em Liquidação	38.670,00	
Correspondentes no interior	2.641,60	2.474.476,10
III — DISPONIVEL:		
Em moeda no Banco	45.742,90	
No Banco do Brasil	180.566,40	
Noutros Bancos da Praça	161.603,00	387.912,30
IV — DE COMPENSAÇÃO:		
Valores Caucionados	98.040,90	
Valores Depositados	1.196.245,70	
Titulos a cobrar	416.695,90	
Devedores por Caução	825.889,30	2.536.871,80
V — TRANSITORIO:		
Diversas contas		105.623,00
		5.605.409,70

PASSIVO

I — NÃO EXIGIVEL:		
Capital	767.550,00	
Fundo de Reserva	144.666,50	912.216,50
II — EXIGIVEL:		
Em C/C Limitadas	307.598,80	
Em C/C Movimento	297.342,40	
Em C/C Sem Juros	171.120,10	
Em C/de Aviso Prévio	112.366,40	
Em Deposito a Prazo Fixo	57.326,00	
Credores em C/Corrente	564.189,30	
Titulos Redescontados	437.000,00	
Retorno	10.629,70	
Juros ao Capital	29.870,70	1.987.443,40
III — DE COMPENSAÇÃO:		
Titulos a cob. e em deposito	1.294.286,60	
Titulos a cob. e em caução	416.688,20	
Titulos Caucionados em Bancos	825.889,30	2.536.864,10
IV — TRANSITORIO:		
Diversas contas		168.885,70
		5.605.409,70

João Pessoa, 1.º de agosto de 1946.
DR. JOSÉ MARIO PORTO — Presidente.
JOSÉ FAUSTINO C. D'ALBUQUERQUE — Secretário.
JOAQUIM CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE — Gerente.
JOSÉ B. FINIZOLA — Pelo contador.
Visto: EDIGARDO SOARES — Diretor D. A. C.

COOPERATIVA DE PESCA DA PARAIBA

1.ª Convocação

Ficam convidados todos os associados da Cooperativa de Pesca da Paraiba, para uma reunião de Assembléia geral extraordinária, que deverá realizar-se no dia 23 do corrente mês, ás 15 horas em sua séde social, sito á rua Santo Elias n.º 277, com o fim especial de tratar da dissolução e consequente liquidação da referida sociedade.

João Pessoa, 9 de Agosto de 1946.

Izaias Pinto — Pela Cooperativa de Pesca da Paraiba.

DELEGACIA FISCAL NA PARAIBA

Serviço de Obrigações de Guerra

Levo ao conhecimento dos srs. interessados que, por motivo de força maior, ficam suspensos, até posterior deliberação o pagamento de juros de "Obrigações de Guerra" e a entrega dos respectivos titulos, nesta Delegacia Fiscal.

Continua, entretanto, a restituição das quantias correspondentes ás contribuições de 1946 para "Obrigações de Guerra".

S. O. G., em 2 de agosto de 1946.

H. Amstein — Chefe.